

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 390, DE 2005

(Do Sr. Dr. Benedito Dias e outros)

Dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao § 1º do art. 27, ao caput do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao §1º do art. 46 e ao art. 82 da Constituição Federal, proibindo a reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos, determinando a simultaneidade das eleições e fixando a duração de seis anos para os cargos eletivos nos Poderes Executivo e Legislativo, em todos os níveis.

**DESPACHO:** 

APENSE-SE A(O) PEC-211/1995

**APRECIAÇÃO:** 

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Os artigos 14, 27, 28, 29, 44, 46 e 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 14
§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subseqüente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito, exceto o Vice-Presidente da República.
(NR)"
"Art. 27
§1º Será de seis anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.
(NR)".
"Art. 28 A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de seis anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.
(NR)".
"Art. 29

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de seis anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País.
(NR)".
"Art. 44
Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de seis anos. (NR)".
"Art. 46
§1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de seis anos.
(NR)".

- "Art. 82 O mandato do Presidente da República é de seis anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.(NR)"
- Art. 2º As alterações nos artigos 27, 28, 29, 44, 46 e 82 serão aplicadas a partir das eleições de 2010.
- Art. 3º O mandato dos Prefeitos e Vereadores eleitos em 2008 será de dois anos, sendo permitida a reeleição dos Prefeitos no pleito de 2010.
  - Art. 4º O mandato dos Senadores eleitos em 2006 será de guatro anos.
  - Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A Proposta de Emenda à Constituição que estamos apresentando propõe mudanças significativas em nosso ordenamento jurídico, com vistas a racionalizar e aperfeiçoar o processo eleitoral no país. A mais importante refere-se a necessidade de tornar simultâneas as eleições para Presidente da República, Senadores, Governadores de Estado, Deputados Federais e Estaduais,

Prefeitos e Vereadores. A Proposta também institui o mandato único de 6 anos para todos os cargos eletivos, sem possibilidade de reeleição do Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos, exceto no caso do cargo de Vice-Presidente da República.

Em nosso entendimento, o principal aperfeiçoamento trazido pela mudança proposta é a maior racionalização do processo eleitoral brasileiro. Eleições a cada seis anos reduzem os custos envolvidos na realização do pleito – seja do TSE, que nas eleições municipais de 2004 gastou aproximadamente R\$ 600 milhões, seja dos gastos de campanha dos candidatos – tornam mais clara para o eleitor a identidade ideológica dos partidos (reforçando o elo programático entre todas as candidaturas) e permitem aos políticos eleitos o período de tempo adequado para realizar com êxito a gestão das questões públicas, seja no Executivo ou no Legislativo.

Atualmente, o país e o eleitor estão sobrecarregados por eleições que se repetem a cada dois anos. O país, pois a realização de eleições envolve a mobilização da classe política em torno de candidaturas e campanhas, com conseqüências pouco positivas para o andamento dos trabalhos no Congresso Nacional e nos Poderes Executivos Federal e Estadual.

Para o eleitor, a realização de campanhas eleitorais a cada dois anos pode significar um certo esvaziamento do verdadeiro conteúdo do processo eleitoral. Embora a realização de eleições gerais após os 21 anos de regime militar tenha renovado o sentimento de civismo entre a população, a repetição das mesmas estratégias de campanha em anos intercalados pode estar causando um certo cansaço, um desinteresse provocado pela sucessiva repetição das eleições.

Assim, entendemos que a Proposta apresentada consegue sanar todos os problemas mencionados. Em primeiro lugar, reduz os custos com a realização de eleições (tanto da Justiça Eleitoral como dos candidatos). Além disso, aumenta a inteligibilidade de todo o processo eleitoral para o cidadão, a vincular simultaneamente, em um mesmo pleito, grande número de cargos eletivos (que deverão ser preenchidos com bastante coerência pelas agremiações partidárias).

Além disso, ao propor o mandato de 6 anos sem possibilidade

de reeleição, estamos solucionando, de forma apropriada, tanto o problema do tempo adequado de mandato necessário para a realização de boa gestão administrativa como a questão da necessária fiscalização do poder político pelo eleitorado. O mandato de quatro anos não nos parece suficiente para realizar um bom trabalho de gestão dos negócios públicos: no primeiro ano, os representantes estão ocupados com o conhecimento do funcionamento da máquina administrativa e do parlamento; no último, o bom andamento dos trabalhos é prejudicado em função do calendário eleitoral.

Já a possibilidade de reeleição aumenta o personalismo da disputa eleitoral, fere o princípio da igualdade de condições entre todos os candidatos e estimula a utilização da máquina administrativa para beneficiar os detentores de mandato. Por outro lado, o mandato de seis anos sem possibilidade de reeleição (tradição largamente respeitada em nosso ordenamento jurídico, mas ferida por inoportuna modificação recente) parece-nos o mais adequado para colocar ao juízo do eleitor a avaliação isenta da administração realizada, reduzindo o espaço do personalismo.

No entanto, para que possam se efetivar de forma adequada, as modificações propostas precisam de um calendário de transição, de modo a fazer com que o mandato de 6 anos possa ser aplicado para todos os cargos eletivos em eleições simultâneas.

Pois a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em posicionamento recente, decidiu pela inconstitucionalidade de diversas propostas que visavam prorrogar ou reduzir mandatos que já estão em curso, por força do § 1º do art. 1º da Constituição Federal: "todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente". Tal regra está a indicar que os mandatos com duração previamente definida, conquistados em eleições legítimas, não podem ser alterados pelos próprios representantes do povo, pois a fonte do poder político encontra-se no cidadão.

Para tanto, estamos propondo uma regra de transição que será aplicada em eleições futuras, sem ferir o preceito constitucional, de tal modo a fazer coincidir o término de todos os mandatos eletivos no pleito de 2010. Duas medidas são necessárias para tanto: a) propomos que o mandato dos Senadores eleitos em 2006 seja, excepcionalmente, de 4 anos; b) os Prefeitos e Vereadores eleitos em

2008 teriam mandato excepcional de dois anos, com possibilidade, também extraordinária, de recondução dos Prefeitos (por força do mandato abreviado).

Por força das regras de transição, nas eleições de 2006, o Presidente da República, os Governadores de Estado, os Deputados Federais e Estaduais ainda teriam mandato de 4 anos. A vedação da reeleição, contudo, já estaria em vigor. Desta forma, no pleito de 2010, o Presidente da República, os Senadores, Governadores de Estado, Deputados Federais e Estaduais, Prefeitos e Vereadores seriam eleitos para um mandato de 6 anos, estando previstas novas eleições gerais simultâneas em 2016 e, assim, sucessivamente.

Como acreditamos que a proposta em tela representa grande avanço em nosso sistema representativo, pedimos o apoio dos nobres pares na aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2005.

#### **Deputado BENEDITO DIAS**

Proposição: PEC-390/2005

Autor: DR. BENEDITO DIAS E OUTROS

Data de Apresentação: 26/4/2005 17:11:28

**Ementa:** Dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao § 1º do art. 27, ao caput do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1º do art. 46 e ao art. 82 da Constituição Federal, proibindo a reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos, determinando a simultaneidade das eleições e fixando a duração de seis anos para os cargos eletivos nos Poderes Executivo e Legislativo, em todos os níveis.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

#### **Total de Assinaturas:**

Confirmadas:171 Não Conferem:6 Fora do Exercício:2 Repetidas:62 llegíveis:0 Retiradas:0

#### Assinaturas Confirmadas

1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)

2-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)

3-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)

4-ALMIR SA (PL-RR)

5-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)

6-ANIBAL GOMES (PMDB-CE)

7-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)

8-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)

9-ANTONIO CRUZ (PP-MS)

10-ARNON BEZERRA (PTB-CE)

11-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)

12-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)

13-ÁTILA LINS (PPS-AM)

14-ATILA LIRA (PSDB-PI)

15-B. SÁ (PPS-PI)

16-BABÁ (S.PART.-PA)

17-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)

18-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)

19-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)

20-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)

21-BOSCO COSTA (PSDB-SE)

22-CAPITÃO WAYNE (PSDB-GO)

23-CARLOS MOTA (PL-MG)

24-CARLOS NADER (PL-RJ)

25-CARLOS RODRIGUES (PL-RJ)

26-CESAR MEDEIROS (PT-MG)

27-CHICO ALENCAR (PT-RJ)

28-CLEUBER CARNEIRO (PTB-MG)

29-COLBERT MARTINS (PPS-BA)

30-CONFÚCIO MOURA (-)

31-COSTA FERREIRA (PSC-MA)

32-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)

33-DARCI COELHO (PP-TO)

34-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)

35-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)

36-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)

37-DR. HELENO (PMDB-RJ)

38-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)

39-DURVAL ORLATO (PT-SP)

40-EDINHO BEZ (PMDB-SC)

41-EDMAR MOREIRA (PL-MG)

```
42-EDSON DUARTE (PV-BA)
43-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
44-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
45-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
46-ELAINE COSTA (PTB-RJ)
47-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
48-ENIO TATICO (PL-GO)
49-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
50-ERICO RIBEIRO (PP-RS)
51-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
52-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
53-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
54-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
55-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
56-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
57-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
58-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)
59-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
60-HAMILTON CASARA (PL-RO)
61-HERCULANO ANGHINETTI (-)
62-IBERE FERREIRA (PTB-RN)
63-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
64-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
65-INALDO LEITÃO (PL-PB)
66-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
67-IVAN RANZOLIN (PP-SC)
68-JAIME MARTINS (PL-MG)
69-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
70-JANETE CAPIBERIBE (PSB-AP)
71-JOAO MAGALHAES (PMDB-MG)
72-JOAO MENDES DE JESUS (PSL-RJ)
73-JOÃO TOTA (PL-AC)
74-JORGE BOEIRA (PT-SC)
75-JORGE PINHEIRO (PL-DF)
76-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
77-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
78-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
79-JOSE MILITAO (PTB-MG)
80-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
81-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
82-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
83-JULIO CESAR (PFL-PI)
84-JURANDIR BOIA (PDT-AL)
85-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
86-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
```

87-LEONARDO MATTOS (PV-MG)

- 88-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
- 89-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
- 90-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
- 91-LUCIANO ZICA (PT-SP)
- 92-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
- 93-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
- 94-MANATO (PDT-ES)
- 95-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
- 96-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
- 97-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
- 98-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
- 99-MARCOS ABRAMO (PFL-SP)
- 100-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
- 101-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
- 102-MARIA HELENA (PPS-RR)
- 103-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
- 104-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
- 105-MAURÍCIO RABELO (-)
- 106-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
- 107-MAURO LOPES (PMDB-MG)
- 108-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
- 109-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
- 110-MILTON BARBOSA (PFL-BA)
- 111-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
- 112-MILTON MONTI (PL-SP)
- 113-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
- 114-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
- 115-MORONI TORGAN (PFL-CE)
- 116-MUSSA DEMES (PFL-PI)
- 117-NÉLIO DIAS (PP-RN)
- 118-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
- 119-NELSON MEURER (PP-PR)
- 120-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
- 121-NELSON TRAD (PMDB-MS)
- 122-NICE LOBÃO (PFL-MA)
- 123-NILSON PINTO (PSDB-PA)
- 124-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
- 125-ODAIR CUNHA (PT-MG)
- 126-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
- 127-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
- 128-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
- 129-PAES LANDIM (PTB-PI)
- 130-PASTOR AMARILDO (PMDB-TO)
- 131-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
- 132-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
- 133-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)

```
134-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
135-PAULO KOBAYASHI (-)
136-PAULO MARINHO (PL-MA)
137-PAULO PIMENTA (PT-RS)
138-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
139-PEDRO CORRÊA (PP-PE)
140-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
141-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
142-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
143-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
144-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
145-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
146-RICARDO BARROS (PP-PR)
147-RICARDO IZAR (PTB-SP)
148-ROBERIO NUNES (PFL-BA)
149-ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)
150-ROBERTO MAGALHAES (PFL-PE)
151-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
152-RONALDO VASCONCELLOS (-)
153-RUBINELLI (PT-SP)
154-SANDRO MABEL (PL-GO)
155-SANDRO MATOS (PTB-RJ)
156-SERGIO CAIADO (PP-GO)
157-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
158-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
159-SIMPLICIO MARIO (PT-PI)
160-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
161-THAIS BARBOSA (PMDB-MT)
162-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
163-WAGNER LAGO (PP-MA)
164-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
165-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
166-ZE GERALDO (PT-PA)
167-ZÉ LIMA (PP-PA)
168-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
169-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
170-ZICO BRONZEADO (PT-AC)
171-ZONTA (PP-SC)
Assinaturas que Não Conferem
1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-ALBERTO FRAGA (S.PART.-DF)
3-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
```

4-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)

5-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)

6-TATICO (PL-DF)

#### Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-ANTONIO NOGUEIRA (-)

2-JOSÉ IVO SARTORI (-)

#### **Assinaturas Repetidas**

1-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)

2-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)

3-B. SÁ (PPS-PI)

4-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)

5-CARLOS MOTA (PL-MG)

6-CARLOS NADER (PL-RJ)

7-CARLOS RODRIGUES (PL-RJ)

8-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)

9-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)

10-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)

11-FRANCISCO APPIO (PP-RS)

12-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)

13-HAMILTON CASARA (PL-RO)

14-IBERÊ FERREIRA (PTB-RN)

15-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)

16-JAIME MARTINS (PL-MG)

17-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)

18-JOSÉ IVO SARTORI (-)

19-JOSÉ LINHARES (PP-CE)

20-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)

21-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)

22-MANATO (PDT-ES)

23-MARCELO ORTIZ (PV-SP)

24-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)

25-MARIO HERINGER (PDT-MG)

26-MILTON CARDIAS (PTB-RS)

27-MORAES SOUZA (PMDB-PI)

28-MUSSA DEMES (PFL-PI)

29-NÉLIO DIAS (PP-RN)

30-NELSON MEURER (PP-PR)

31-NELSON PROENÇA (PPS-RS)

32-NELSON TRAD (PMDB-MS)

33-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)

34-ODAIR CUNHA (PT-MG)

35-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)

36-PAULO KOBAYASHI (-)

37-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)

38-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)

39-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)

40-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)

41-RUBINELLI (PT-SP)

42-SANDRO MABEL (PL-GO)

43-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)

44-SIMÃO SESSIM (PP-RJ) 45-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI) 46-TATICO (PL-DF) 47-WAGNER LAGO (PP-MA) 48-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA) 49-ZONTA (PP-SC)

#### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

#### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

#### PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

#### TÍTULO I

#### DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

- Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
  - I a soberania:
  - II a cidadania;
  - III a dignidade da pessoa humana;
  - IV os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
  - V o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

#### TÍTULO II

#### DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

#### CAPÍTULO IV DOS DIREITOS POLÍTICOS

- Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:
  - I plebiscito;
  - II referendo;
  - III iniciativa popular.
  - § 1º O alistamento eleitoral e o voto são:
  - I obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
  - II facultativos para:
  - a) os analfabetos;
  - b) os maiores de setenta anos;
  - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.
- § 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.
  - § 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:
  - I a nacionalidade brasileira;
  - II o pleno exercício dos direitos políticos;
  - III o alistamento eleitoral;
  - IV o domicílio eleitoral na circunscrição;
  - V a filiação partidária;
  - VI a idade mínima de:
  - a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
- b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
- c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
  - d) dezoito anos para Vereador.
  - § 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.
- § 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.
  - \*§  $5^{\circ}$  com redação dada pela Emenda Constitucional  $n^{\circ}$  16 de 04/06/1997 .
- § 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.
- § 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja

substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

- § 8° O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:
- I se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;
- II se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.
- § 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.
  - \* § 9° com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994 .
- § 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.
- § 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.
- Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:
  - I cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
  - II incapacidade civil absoluta;
  - III condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
- IV recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5°, VIII;
  - V improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4°

## **TÍTULO III**DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO CAPÍTULO III DOS ESTADOS FEDERADOS

- Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.
- § 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.
- § 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele

estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4°, 57, § 7°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I.

- \* § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998 .
- § 3º Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.
  - § 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.
- Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.
  - \* Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/06/1997.
- § 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.
- \* Primitivo parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.
- § 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.
  - \* § 2° acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

#### Capítulo IV DOS MUNICÍPIOS

- Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:
- I eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;
- II eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;
  - \* Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/16/1997.
- III posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;
- IV número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:
- a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;
- b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;
- c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinquenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

- V subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I;
  - \* Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.
- VI o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:
  - \* Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 .
- a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
  - \* Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 .
- b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
  - \* Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.
- c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
  - \* Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 .
- d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
  - \* Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.
- e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais:
  - \* Alínea e acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 .
- f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
  - \* Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.
- VII o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;
  - \* Item VII acrescentado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.
- VIII inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;
  - \* Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.
- IX proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;
  - \* Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.
  - X julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justica;
  - \* Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.
  - XI organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;
  - \* Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.
  - XII cooperação das associações representativas no planejamento municipal;
  - \* Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.
- XIII iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

- \* Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.
- XIV perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.
- \* Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.
- Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:
  - \* Caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.
  - I oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;
  - \* Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.
- II sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;
  - \* Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.
- III seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;
  - \* Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.
- IV cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.
  - \* Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.
- § 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.
  - \* § 1° acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.
  - § 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:
  - I efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
  - II não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
  - III enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.
  - \* § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.
- § 3° Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1° deste artigo.
  - \* Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.
  - Art. 30. Compete aos Municípios:
  - I legislar sobre assuntos de interesse local;
  - II suplementar a legislação federal e estadual no que couber;
- III instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
  - IV criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

- VII prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

.....

#### **TÍTULO IV** DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

#### CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

#### Seção I Do Congresso Nacional

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

- Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.
- § 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.
  - § 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.
- Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.
- § 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.
- § 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.
  - § 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.
- Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

#### Capítulo II DO PODER EXECUTIVO

# Do Presidente e do Vice-Presidente da República Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição. \* Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.. Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

**FIM DO DOCUMENTO**